



PROCESSO Nº 510/18

PROTOCOLADO Nº 14.833.839-6

DATA:15/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 373/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 790/18 - Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Mallet, nº 540, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 231/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/02/14 a 20/02/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 657/06, de 03/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2559/07, de 29/05/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3303/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 318/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/05/12 a 20/05/17.



PROCESSO N° 510/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 543/17, de 14/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 16/02/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 258 e 292)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 93/18, de 04/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 324)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1366/18, de 11/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 328)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino apresentou **justificativa pelo atraso** na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

“Sabemos da dificuldade de cumprir as datas estabelecidas pela legislação vigente, sendo que parte da documentação está vinculada a diversos setores e órgãos competentes. Justificamos que estamos providenciando o Atestado de Conformidade junto ao Setor de Edificações Escolares do NRE/CTBA. Salientamos que o Colégio atende a legislação quanto ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.”

(...) **Convênios** para concessão de estágio com: IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública, Phoenix Consultoria em RH e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

(...) A Comissão de Verificação observou outros aspectos da infraestrutura disponibilizada para o desenvolvimento de trabalho pedagógico, tais como: localização e acesso, com transporte coletivo próximo, além de estacionamento, wi-fi, para docentes e equipe administrativa, salubridade predial satisfatória para as atividades, além de saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta do Colégio.



PROCESSO N° 510/18

(...) possui três **quadras poliesportivas**, sendo duas descobertas e uma coberta. As mesmas estão em condições satisfatórias e utilizadas para recreação e práticas desportivas.

(...) Devido a estrutura ser antiga a instituição está realizando reparos para a adequação da **acessibilidade**, dentro das possibilidades da arquitetura predial.

(...) Os laboratórios ofertados seguem devidamente verificados (...) **Laboratório de Informática** Paraná Digital, com 38 m², Laboratório de Informática Proinfo, com 48 m² (...).

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia**, com 78 m² e Laboratório específico para cursos técnicos, com 50 m².

(...) O registro dos equipamentos, vidrarias e materiais pertinentes ao laboratório de Química, Física e Biologia, bem como dos itens/quantidade que compõem estes espaços, constam descritos no Volume I deste protocolado e foram devidamente verificados pela Comissão de Verificação, *in loco*.

(...) A descrição dos recursos tecnológicos consta no Volume I, com diversos itens e em quantidade satisfatória para o atendimento ao número de alunos matriculados.

(...) **Biblioteca**, com 72 m², contendo 10 mesas e 40 cadeiras (...). O **acervo bibliográfico** específico do Programa Brasil Profissionalizado consta descrito no Volume I e foi verificado pela Comissão e, em específico, pelo perito.

(...) apresentou Ata da **Brigada Escolar** e a Ata do Conselho Escolar para a eleição dos componentes da Brigada, ambas assinadas pelos presentes.

(...) Em relação à **Licença Sanitária**, a instituição de ensino apresentou documentação referente ao Programa Escola 1000, que está juntada ao Volume I, e a **justificativa a seguir**:

“Justificamos como instituição estadual, mantida pelo Governo do Estado, e que depende de recursos financeiros do Estado, que fomos contemplados pelo Programa Escola 1000. Essa verba está destinada à reformas nas instalações hidráulicas e demais ambientes. Conforme contrato com a Construtora Vento Nordeste Construções e Empreendimentos EIRELI – EPP, o início da obra (...) será em 25/09/2017, tendo como prazo de execução noventa dias corridos para a conclusão da obra. Lembro que também é de interesse da mantenedora efetuar as devidas modificações exigidas, conforme as notificações realizadas pela Vigilância Sanitária. Sendo assim, é de conhecimento que o Alvará da Licença Sanitária só é concedido após a conclusão das reformas, como a nossa está em andamento, ainda não possuímos o referido documento. Segue cópia dos documentos (contrato de execução da obra, ordem de serviço e cronograma de execução da obra), para comprovação de tais fatos. Curitiba, 20 de setembro de 2017.”

Os Quadros de **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 289 e 290, abaixo descritos:

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	53	10	02	27	14
2013	2º	21	04	00	01	16
2013	3º	27	01	00	00	26



PROCESSO N° 510/18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2014					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º	37	13	03	04	17
2014	2º	16	01	02	03	10
2014	3º	08	00	00	04	04

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2015					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1º	27	21	00	03	03
2015	2º	07	00	00	00	07
2015	3º	06	00	00	03	03

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	37	15	00	03	19
2016	2º	19	03	00	00	16
2016	3º	07	00	00	01	06

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2017					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	42	06	01	18	17
2017	2º	18	01	01	03	13
2017	3º	16	00	00	02	14



PROCESSO N° 510/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 294)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 257, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 282, 302 e 303, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 20/02/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Colégio encaminhou, em 15/08/18, o Certificado de Conformidade n° 1612, de 22/11/17, válido por um ano e o Termo de Recebimento Provisório da Execução de Serviços de Engenharia – Programa Escola 1000, onde consta a data de início das obras em 25/09/17 e término em 13/06/18. Em 27/08/18 encaminhou a Licença Sanitária, válida até 20/08/23.

À fl. 322, a direção justificou o alto índice de evasão escolar:

O Curso Técnico em Administração, subsequente ao Ensino Médio, possui particularidades quanto ao perfil de quem procura esta complementação formativa. Em sua grande maioria buscam conciliar o trabalho remunerado com o curso e ocupam cargos que não lhes permitem autonomia em relação ao horário de trabalho. Responsáveis pelo provimento de suas famílias, muitas vezes optam pelo trabalho e interrompem seus estudos. Outra situação é a dificuldade em acompanhar o currículo do Curso após muitos anos afastado dos bancos escolares. Outras causas detectadas são o custo e horários do transporte coletivo e insegurança no deslocamento trabalho/escola. Ressaltamos que a direção, os professores e a equipe pedagógica, identificaram as causas e propuseram algumas alternativas, como a orientação pedagógica para organização do tempo de estudos e valorização do tempo das aulas e orientação para superar as dificuldades com os conteúdos curriculares. Ainda, o fortalecimento das redes de relacionamento entre os estudantes, incentivando ações de auxílio mútuo, tais como o transporte solidário e formação de grupos de estudos. Enfim, motivamos a busca ativa utilizando a rede social e os próprios colegas para incentivar o aluno evadido a retornar aos estudos.



PROCESSO N° 510/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/17 a 20/05/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 20/02/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 510/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP